



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 820, de 26 de maio de 2020

Outorga cessão de uso de equipamento hospitalar integrante do patrimônio público municipal ao **Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “j” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 17 da Lei Complementar nº 001/1990,

considerando as razões e fundamentos expressos no Ofício nº 0512/2020-SMS, de 27 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde do Município;

considerando solicitação formulada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por sua 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, conforme Ofício nº 264/2020-I, de 27 de março de 2020;

considerando, enfim, a solicitação contida no Pedido de Providência nº 45/2020, de 14 de maio de 2020, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada ao **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP** a cessão de uso do tomógrafo, marca GE, modelo Optima CT600, nº de série CJRSX1700002CN, plaqueta patrimonial nº 73103, integrante do patrimônio público municipal de Toledo.

§ 1º – O equipamento descrito no **caput** deste artigo destinar-se-á à implementação dos serviços de saúde prestados pelo cessionário no diagnóstico e tratamento da Covid-19.

§ 2º – A cessão de uso de que trata este Decreto é gratuita e por tempo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública em virtude da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º – São obrigações do cessionário:

I – zelar pela conservação e manutenção do bem que lhe é ora cedido e realizar, às suas custas, eventuais reparos e consertos que nele se fizerem necessários;

II – custear todas as despesas decorrentes da utilização do equipamento e assumir total responsabilidade pela sua posse e utilização;

III – assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da cessão de uso ou da utilização do bem de que trata este Decreto;

IV – restituir ao Município o equipamento descrito no **caput** do artigo anterior, quando do término ou revogação desta cessão, em perfeitas condições de funcionamento ou, se não possível, entregar outro da mesma marca e modelo ou superior.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – Fica vedado ao cessionário ceder ou transferir o bem objeto da presente cessão ou permitir a sua utilização por terceiros.

Art. 4º – Os demais direitos e deveres relativos à presente cessão de uso são os previstos na legislação pertinente.

Art. 5º – O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no artigo 2º deste Decreto ou a inobservância da vedação prevista em seu artigo 3º, importará a imediata revogação desta cessão de uso.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.615, de 27/05/2020](#)